

E-book

Reforma Tributária:

Aspectos práticos e oportunidades

Capítulo 9 Regimes específicos: setor de combustíveis

Abordamos as **mudanças trazidas** pela Lei Complementar nº 214/2024 no **regime tributário** aplicável ao **setor de combustíveis**. A nova legislação estrutura um regime monofásico, alíquotas uniformes por unidade de medida e regras específicas para os biocombustíveis.





Clique no assunto
que você deseja
explorar:

O que você vai ver neste capítulo:

- [Incidência única \(art. 172\)](#)
- [Alíquotas uniformes e escalonadas \(art. 174\)](#)
- [Base de cálculo \(art. 173\)](#)
- [Estímulo aos biocombustíveis e à sustentabilidade \(art. 175\)](#)
- [Sujeição passiva e responsabilidade solidária \(arts. 176 e 177\)](#)
- [Operações com etanol anidro \(EAC\) \(arts. 178 e 179\)](#)
- [Créditos na aquisição de combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica \(art. 180\)](#)
- [Regimes de Bens de Capital](#)
- [Imposto Seletivo \(art. 409\)](#)

1. Incidência Única (art. 172)

→ O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis, qualquer que seja a sua finalidade:

- ✓ gasolina;
- ✓ etanol anidro (EAC);
- ✓ etanol hidratado (EHC);
- ✓ óleo diesel;
- ✓ biodiesel (B100);
- ✓ GLP e GLGN;
- ✓ querosene de aviação;
- ✓ óleo combustível;
- ✓ gás natural, biometano e GNV;
- ✓ outros combustíveis autorizados pela ANP.

→ Em razão do grande número de produtos e a dificuldade de fixar alíquota específica considerando a significativa variação de preço, a LC 214/25 exclui os lubrificantes do regime monofásico (Exposição de Motivos n. 38/2024).

2. Alíquotas uniformes e escalonadas (art. 174)

→ As alíquotas serão:

- ✓ (i) uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto;
- ✓ (ii) reajustadas no ano anterior ao de sua vigência, observada, para a sua majoração, a anterioridade nonagesimal; e
- ✓ (iii) divulgadas quanto ao IBS, pelo Comitê Gestor do IBS, e quanto à CBS, pelo chefe do Poder Executivo da União.

→ **Alíquotas da CBS:**

- ✓ **2027:** as alíquotas da CBS serão fixadas de forma a não exceder a carga tributária dos tributos federais extintos ou reduzidos que incidem direta e indiretamente sobre os combustíveis.



Carga tributária direta: PIS e Cofins incidentes na produção, importação e comercialização dos combustíveis, calculada da seguinte forma:

- Cálculo mensal por unidade de medida (litro, m³, etc.), de julho/2025 a junho/2026.
- Reajuste dos valores pelo IPCA até julho/2026. Esses valores são somados e divididos por 12, resultando numa média anual atualizada.
- O valor reajustado será atualizado com base na meta de inflação para 2027, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, vigente em julho de 2026.



Carga tributária indireta: PIS, Cofins, IPI e IOF incidentes sobre os insumos, serviços e bens de capital utilizados nas operações com combustíveis e não recuperados como crédito, calculados da seguinte forma:

- Apuração por unidade de medida e com base nos preços de 2025, divididos pelo volume total consumido de cada tipo de combustível nesse período.
- Reajuste dos valores pelo IPCA até julho de 2026.
- O valor reajustado será atualizado com base na meta de inflação para 2027, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, vigente em julho de 2026.

✔ **2028 e seguintes:** as alíquotas da CBS serão fixadas de modo a não exceder a carga tributária calculada para 2027, reajustada por percentual equivalente à variação do preço médio ponderado de venda ao consumidor final, obtido por meio de pesquisa realizada por órgão competente ou com base nos dados dos documentos fiscais eletrônicos de venda ao consumidor, entre:

- os 12 meses anteriores a julho do ano anterior àquele para o qual será fixada a alíquota; e
- o período de julho de 2025 a junho de 2026.

→ Alíquotas do IBS:

✔ **A partir de 2029:** As alíquotas do IBS serão escalonadas entre 2029 e 2033, com limites de 10% a 100% da carga tributária direta e indireta dos tributos estaduais e municipais extintos, acompanhando de tal forma a redução percentual do ICMS e do ISS durante a fase de transição.

2029 ----- 10%

2030 ----- 20%

2031 ----- 30%

2032 ----- 40%

2033 ----- 100%



Carga tributária direta: PIS e Cofins incidentes na produção, importação e comercialização dos combustíveis, calculada da seguinte forma:

- Cálculo mensal por unidade de medida (litro, m³, etc.), de julho/2027 a junho/2028.
- Reajuste dos valores pelo IPCA até julho/2028. Esses valores são somados e divididos por 12, resultando numa média anual atualizada.
- O valor reajustado será atualizado com base na meta de inflação para 2029, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (vigente em julho de 2028).



Carga tributária indireta: PIS, Cofins, IPI e IOF incidentes sobre os insumos, serviços e bens de capital utilizados nas operações com combustíveis e não recuperados como crédito, calculados da seguinte forma:

- Apuração por unidade de medida e com base nos preços de 2027, divididos pelo volume total consumido de cada tipo de combustível nesse período.
- Reajuste dos valores pelo IPCA até julho de 2028.
- O valor reajustado será atualizado com base na meta de inflação para 2029, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (vigente em julho de 2028).

✓ **A partir de 2030:** as alíquotas do IBS serão fixadas de modo a não exceder a carga tributária reajustada por percentual equivalente à variação do preço médio ponderado de venda ao consumidor final, obtido por meio de pesquisa realizada por órgão competente ou com base nos dados dos documentos fiscais eletrônicos de venda ao consumidor, entre:

- os 12 meses anteriores a julho do ano anterior àquele para o qual será fixada a alíquota; e
- o período de julho de 2027 a junho de 2028.



PONTO DE ATENÇÃO: A LC 214 altera o art. 5º da Lei nº 9.718/98, de modo que a tributação do etanol, na venda por metro cúbico (específica), ocorra da seguinte forma:

1. Tributação Padrão

- PIS/Pasep: 5,25%
- Cofins: 24,15%
- Base de cálculo: receita bruta do produtor ou importador.

2. Regime Especial – Incidência Única (Opcional)

PIS/Pasep: R\$ 34,33 por m³ de etanol combustível

Cofins: R\$ 157,87 por m³ de etanol combustível

3. Base de cálculo (art. 173)

→ A base de cálculo será a quantidade de combustível registrada de acordo com a unidade de medida própria de cada um (litro, quilo ou metro cúbico, conforme o caso). A carga tributária corresponderá à multiplicação dessa quantidade pela alíquota específica por produto.

4. Estímulo aos biocombustíveis e à sustentabilidade (art. 175)

→ O art. 175 garante tratamento favorecido aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono.

→ As alíquotas para esses produtos deverão variar entre **40% e 90%** das alíquotas dos combustíveis fósseis, considerando a equivalência energética, os preços de mercado e o impacto ambiental.

→ Para o etanol hidratado, o diferencial mínimo deverá observar a diferença de carga tributária vigente entre ele e a gasolina C no período de julho/2023 a junho/2024, considerando PIS/Cofins e ICMS.

→ Adicionalmente, a CBS poderá ter alíquota reduzida para o biodiesel (B100) produzido com matéria-prima oriunda da agricultura familiar, fortalecendo políticas públicas de inclusão produtiva.

5. Sujeição passiva e responsabilidade solidária (arts. 176 e 177)

→ São contribuintes do regime monofásico:

- ✓ refinarias;
- ✓ CPQs;
- ✓ UPGNs;
- ✓ formuladores;
- ✓ produtores de biocombustíveis;
- ✓ importadores;
- ✓ demais agentes autorizados.

→ O adquirente que operar diretamente com esses agentes será solidariamente responsável pelos tributos devidos, salvo nas hipóteses de split payment.

6. Operações com etanol anidro (EAC) (arts. 178 e 179)

→ A responsabilidade pela retenção e recolhimento do IBS e da CBS nas operações com EAC caberá às refinarias, CPQs, formuladores e importadores.

→ Além disso, nas operações com EAC:

- ✓ o adquirente de EAC destinado à mistura com gasolina A que realizar a saída dos biocombustíveis com destinação diversa fica obrigado a recolher o IBS e a CBS incidentes sobre o biocombustível;
- ✓ a distribuidora de combustíveis que realizar mistura de EAC com gasolina A em percentual:
 - a) superior ao obrigatório**, fica obrigada a recolher o IBS e a CBS em relação ao volume de biocombustível correspondente ao que exceder ao percentual obrigatório de mistura; e
 - b) inferior ao obrigatório**, terá direito ao ressarcimento do IBS e da CBS em relação ao volume de biocombustível correspondente ao misturado a menor do que o percentual obrigatório de mistura.

7. Créditos na aquisição de combustíveis submetidos ao regime de tributação monofásica (art. 180)

→ Será possível a apropriação de créditos nas aquisições de combustíveis e lubrificantes, exceto quando destinados à distribuição, comercialização ou revenda.

8. Regimes de Bens de Capital

→ Reidi (Art. 106):

- ✓ Suspensão do IBS, da CBS e do Imposto de Importação para compras e importações destinadas a projetos previamente aprovados.
- ✓ São beneficiárias do Reidi as pessoas jurídicas com projetos aprovados para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transporte, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

→ Desoneração de Bens de Capital (Art. 108)

- ✓ Fica assegurado o crédito integral e imediato de IBS e CBS na aquisição de bens de capital.
- ✓ Ato conjunto do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS poderá definir hipóteses em que importações e aquisições no mercado interno de bens de capital por contribuinte no regime regular serão realizadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS, não havendo direito ao crédito.
- ✓ Possível aplicação para o setor de combustíveis.

→ Suspensão de IBS e CBS nas ZPEs (Art. 99)

- ✓ As importações ou as aquisições no mercado interno de máquinas, de aparelhos, de instrumentos e de equipamentos realizadas por empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação (ZPE) serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS.
- ✓ A suspensão aplica-se apenas aos bens, novos ou usados, necessários às atividades da empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação, para incorporação ao seu ativo imobilizado.
- ✓ Atualmente autorizado para empresa que opera com hidrogênio verde.

9. Imposto Seletivo (art. 409)

→ Além do IBS e da CBS, incidirá um imposto seletivo sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens minerais, dentre os quais se destacam:

- ✓ Óleos brutos de petróleo (CNAE 2709.00.10);
- ✓ Gás natural liquefeito (CNAE 2711.11.00); gás natural no estado gasoso (CNAE 2711.21.00)



Caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial e como combustível para fins de transporte, a alíquota deverá ser fixada em zero.

- ⓪ Será contribuinte do imposto o produtor-extrativista que realiza a extração dos bens minerais.
- ⓪ A base de cálculo será definida com base no valor de referência do bem, estabelecido pelo Poder Executivo, utilizando uma metodologia que leve em conta, entre outros fatores, cotações, índices ou preços vigentes na data do fato gerador, publicados por bolsas de mercadorias e futuros, agências de pesquisa ou entidades governamentais.
- ⓪ Caso não exista um valor de referência disponível, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor de mercado dos bens, ou seja, o valor praticado em transações entre partes independentes

Como podemos ajudar

Diante das mudanças apresentadas, **nossa equipe especializada está pronta para oferecer soluções personalizadas**, garantindo uma transição segura e estratégica em conformidade com as novas diretrizes da Reforma Tributária. Com uma abordagem focada na mitigação de riscos e na maximização de oportunidades, disponibilizamos uma gama completa de serviços para apoiar empresas na adaptação ao novo cenário fiscal.



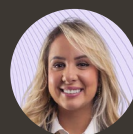
Conheça nossas soluções personalizadas

- Consultoria Jurídica Tributária;
- Análise de Riscos e Impactos;
- Planejamento tributário;
- Revisões Contratuais;
- Reestruturação Empresarial;
- Acompanhamento de Atualizações Legislativas;
- Otimização de Créditos Acumulados;
- Treinamento e Capacitação;
- Auxílio o Cumprimento de Obrigações Acessórias;
- Auxílio na Parametrização de Softwares;
- Assessoria Legislativa Estratégica;
- Avaliação dos Reflexos da Legislação nas Estratégias de ESG.

Fale com os autores >



Edgar Freire
✉ e.freire@rolim.com
☎ 55 31 2104-2800



Bárbara Morais
✉ b.morais@rolim.com
☎ 55 31 2104-2800